



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 3374 , DE 27 DE JULHO DE 1987.

Cria função gratificada  
no âmbito da Procurador  
ria Geral do Estado, e  
dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no  
uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Ficam criadas, em caráter  
provisório, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, seis (6)  
funções gratificadas para o exercício de competência da Defens  
ria Pública prevista no artigo 18, da Lei Complementar nº 20 ,  
de 02 de julho de 1987.

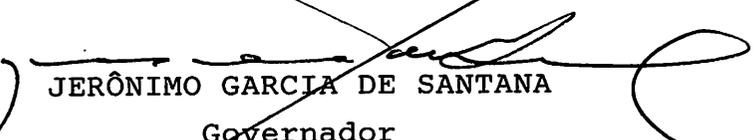
Parágrafo único - Fica fixado em  
Cz\$ 10.000,00 (Dez Mil Cruzados), ao mês, o valor da gratificaç  
ção a que se refere o artigo anterior.

Art. 2º - A nomeação para o exercíc  
cio da função gratificada de que trata este Decreto é de compet  
tência do Governador do Estado.

Art. 3º - As despesas decorrentes  
da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçam  
entárias da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 4º - Este Decreto entra em vig  
or na data de sua publicação, revogadas as disposições em cont  
rário.

Palácio do Governo do Estado de Rondôn  
ia, em 27 de julho de 1987; 99º da República.

  
JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador

1361  
29/02/84

GOVERNADORIA  
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DIÁRIO Nº 1974 DE 27 DE JUNHO DE 1984

Esta Lei cria o Conselho Estadual de Educação, com a finalidade de coordenar, controlar e supervisionar o ensino em todo o Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,

no uso de suas atribuições legais,

LEI Nº 1.361

Art. 1º - Fica criado, em caráter definitivo, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, órgão de natureza administrativa para o exercício de competências de natureza técnica previstas no artigo 14, do Lei Complementar nº 20, de 02 de Junho de 1984.

Parágrafo único - Fica fixado o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), no mês, a valor de referência, para o exercício de suas funções.

Art. 2º - A nomeação para o exercício das funções previstas no artigo anterior, será feita pelo Governador do Estado.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelo Estado de Rondônia.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de Junho de 1984, às 14 horas.

JERÔNIMO GARCIA DE SAATYAN  
Governador